



MUNICÍPIO DE APUCARANA
SECRETARIA DE FAZENDA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

APUCARANA

2021



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

Sueli Aparecida de Freitas Pereira
Secretária da Fazenda

Laércio de Moraes
Chefe de Gabinete

Ivanildo da Silva
Secretário de Assuntos Estratégicos

Maurício Borges
Secretário de Comunicação Social

Ezílio Henrique Manchini
Procurador Geral

Pettus Henrique Angelo Rodrigues da Silva
Controlador Geral

Nikolai Cernescu Júnior
Secretário da Gestão Pública

Denise Canesin Moisés Machado
Secretária da Mulher e Assuntos de Família

Gentil Pereira de Souza Filho
Secretário de Meio Ambiente

Édson Peres Estrope
Secretário de Indústria, Comércio e Emprego

Ana Paula Nazarko
Secretária de Assistência Social

Gerson José Santino Canuto
Secretário de Agricultura



Ângela Stoian
Secretária de Obras

José Marcelino da Silva
Secretário de Esportes

Maria Agar Vieira Borba Ferreira
Secretária de Promoção Artística, Cultural e Turística

Jaime Barros
Secretário de Serviços Públicos

Marli Regina Fernandes da Silva
Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Educação

Emídio Bachiega
Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Saúde

Antônio Carlos Lopes Mendes
Diretor Presidente do IDEPPLAN

José Airton de Araújo
Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Serviços Funerários

COORDENAÇÃO

Sueli Aparecida de Freitas Pereira
Secretária da Fazenda

Elinésio Lopes Santana Júnior
CRC-PR 064275/O
Superintendente do Planejamento Orçamentário



OFÍCIO Nº. 410/2021 – GAB

Apucarana, 24 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Franciley Preto Godoi
DD. Presidente da Câmara Municipal
Apucarana - Paraná

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei nº 103/2021 - LOA

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos para deliberação Legislativa o **Projeto de Lei nº 103/2021**, que dispõe sobre **Orçamento Anual do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2022**, que estima a receita e fixa a despesa.

Fundamentado nos dispositivos constitucionais, o Projeto de Lei elaborado observou as orientações legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas gerais do direito financeiro, expressa na Lei Federal nº 4.320/64 e compreende o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

O Orçamento Público é um dos instrumentos de planejamento fundamental das finanças públicas, que discrimina a estimativa de receitas e a fixação de despesas que deverão ser realizadas dentro de um exercício financeiro, de forma integrada com as demais peças orçamentárias, com a finalidade de ofertar à entrega de bens e serviços a sociedade, como também proporcionar o controle fiscal e transparência dos atos da administração pública.

O projeto de Lei foi composto pelos programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual (*PPA 2022-2025*) da administração, de forma integrada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que refletem as políticas públicas a serem empregadas no exercício de 2022, norteadas para o desenvolvimento humano, econômico e ambiental, em acordo com os objetivos propostos, focados nos investimentos para as áreas de saúde, educação, esporte, infraestrutura, mobilidade urbana e geração de empregos e renda.

A proposta estipulada, aposta em uma retomada econômica com a previsão de ingressos nas receitas orçamentárias e a justa fixação das despesas para o exercício de **R\$ 450.295.539,33 (quatrocentos e cinquenta milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)**, onde as expectativas do processo de recuperação econômica vislumbram um crescimento de 16,7% em relação à proposta anterior.

Importante ressaltar que a previsão da economia brasileira este ano está ajustada para um crescimento de 5,15%, segundo as instituições financeiras, medida pelo principal indicador econômico, o Produto Interno Bruto (PIB), que corresponde à soma de todos os bens e serviços produzidos no país. A previsão para a inflação oficial, o IPCA, segundo o mercado financeiro, subiu de 7,27% para 7,58% neste ano, conforme noticiário da Agência Brasil, que evidencia também a expectativa de Taxa de juros (Selic) encerre a **7,63%**, com a cotação do dólar a R\$ 5,17.



Em vista, todas as informações macro econômicas refletem no cenário financeiro do município, onde o executivo municipal planejou a esfera orçamentária criteriosamente, para garantir a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, focadas nas estratégias na alocação dos recursos para manter todas as despesas obrigatórias em dia, a manutenção da máquina pública e ainda, a gestão, encontra espaços para os investimentos na equação orçamentária com a prioridade nas políticas públicas voltadas aos anseios dos Apucarananenses.

Portanto, Senhor Presidente, explicitando elementos que amparam a apreciação deste Projeto de Lei, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 24 de setembro de 2021.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 103/2021

Súmula:- Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2022, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Apucarana para o exercício de 2022 no montante de R\$ 450.295.539,33 (quatrocentos e cinquenta milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do artigo 165, §5º da Constituição:

- I. o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público;
- II. o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta ou indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita Pública

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e Seguridade Social é de R\$ 450.295.539,33 (quatrocentos e cinquenta milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos) assim distribuída:



- I. R\$ 357.988.848,05 (trezentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos) do Orçamento Fiscal, que inclui a Arrecadação Municipal Direta e Indireta;
- II. R\$ 92.306.691,28 (noventa e dois milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social, que inclui a Arrecadação da Assistência Social e da Saúde.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 450.295.539,33 (quatrocentos e cinquenta milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos) assim distribuída:

- I. R\$ 283.751.983,80 (duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos do Orçamento Fiscal).
- II. R\$ 166.543.555,53 (cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) do Orçamento da Seguridade Social, que é a soma das despesas da Assistência Social e da Saúde.

Seção III

Das Autorizações para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

- a) cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial das dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;



- d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
- e) dotações consignadas à reserva de contingência;
- f) recursos colocados à disposição do Município pela União ou Estado, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, por meio de Ato da Mesa Executiva, no mesmo percentual estabelecido ao Executivo Municipal do valor geral das dotações próprias.

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas, excesso de arrecadação verificado no corrente exercício financeiro, e superávit financeiro apurado no Balanço Orçamentário.

Art. 6º Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como o programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, nos termos do Art. 165, §. 8º, da Constituição Federal, oferecendo como garantia, o produto da arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou de Transferências, obedecidos os dispositivos contidos no Art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I. receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;
- II. demonstrativo da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;
- III. quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/1964;



- IV. sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do governo;
- V. sumário geral da receita segundo as naturezas;
- VI. quadro do programa de trabalho de Governo das unidades orçamentárias, por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;
- VII. quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária segundo as categorias econômicas;
- VIII. quadro demonstrativo da despesa por funções e programas conforme o vínculo;
- IX. quadro de detalhamento da despesa - QDD;

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 24 de setembro de 2021.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ANEXO I

**Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social por Categoria
Econômica e Origem**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	1,00
1. RECEITAS CORRENTES	469.844.599,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	122.422.056,57
Contribuições	16.304.339,65
Receita Patrimonial	2.509.014,61
Receita Agropecuária	15.675,00
Receita de Serviços	2.934.153,58
Transferências Correntes	333.650.815,91
Outras Receitas Correntes	2.008.544,32
2. RECEITAS DE CAPITAL	12.175.000,00
Operações de Crédito	10.600.000,00
Alienação de Bens	1.575.000,00
SUBTOTAL (1+2)	482.019.599,64
3. DEDUÇÕES DA RECEITA (-)	
Dedução para Formação para o FUNDEB	31.324.060,31
Dedução da Receita por Desconto Concedido	400.000,00
TOTAL	450.295.539,33

**ANEXO II****Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário**

CÂMARA MUNICIPAL	13.754.972,46
GABINETE DO PREFEITO	10.091.750,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	9.167.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	861.200,00
SECRETARIA DA FAZENDA	16.844.175,03
SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA	26.498.264,10
SECRETARIA DE MULHER E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2.113.700,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	6.370.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	2.734.500,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.199.515,20
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.459.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	3.980.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E TURÍSTICA	3.945.000,00
SECRETARIA DE OBRAS	39.179.454,79
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	22.957.499,62
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	3.125.600,00
SECRETARIA DE SAÚDE	7.785.250,00
FUNDAÇÃO CULTURAL E TURISMO	52.046,49
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	3.838.535,34
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	145.156.688,22
IDEPPLAN	4.693.060,90
FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	100.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA	110.026.993,79
FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.652.102,11
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS BOMBEIROS	400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ALTERNATIVAS PENAIAS	100.000,00
FUNDO DO MEIO AMBIENTE	379.615,64



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



FUNDO DO MEIO AMBIENTE	379.615,64
FUNDO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	100.000,00
FUNDO DE SANEAMENTO BÁSICO	379.615,64
FUNDO DE ESPORTES	250.000,00
FUNDO DA CULTURA	300.000,00
FUNDO DE HABITAÇÃO	100.000,00
FUNDO DE JUVENTUDE	250.000,00
FUNDO DE INOVAÇÃO	250.000,00
TOTAL GERAL	450.295.539,33